

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, CEP: 38.747-050, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pelas Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e pela Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que couber, que ocorrerá o **CHAMAMENTO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE SELECIONAR E CREDENCIAR EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A MANIFESTAREM INTERESSE NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, TIPO APARTAMENTO COM VARANDA, DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRUMADO DOS PAVÕES, SITUADO NO LOTE 950, QUADRA 001, SETOR 20, MATRÍCULA Nº76.042 DE ÁREA 11.833,10M<sup>2</sup>, NO ÂMBITO DAS LINHAS DE ATENDIMENTO DE PROVISÃO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), INTEGRANTES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CIDADES, DE QUE TRATA A PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**, pelo que faz consoante os termos e condições abaixo relacionados:

**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.1. As empresas interessadas em participar do presente certame podem acessar o Edital completo e seus anexos, gratuitamente, por meio eletrônico no endereço [www.patrocinio.mg.gov.br](http://www.patrocinio.mg.gov.br) ou, caso não seja possível a retirada, o mesmo pode ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@patrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@patrocinio.mg.gov.br), ou retirá-lo na sede do município de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00, de segunda a sexta-feira, mediante a apresentação de unidade de armazenamento de dados (Pen Drive), sendo de inteira responsabilidade do interessado o teor dos dados constantes da mesma.

1.2. Este chamamento reger-se-á pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pelas Portarias nº 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, pela Portaria nº 1.295, de 05 de outubro de 2023, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que couber; pelas normas estabelecidas pelo agente financeiro para aprovação do empreendimento/Empresa interessada; pela Lei 5.674 de 26 de dezembro de 2023; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.



## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto **SELECIONAR E CREDENCIAR EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A MANIFESTAREM INTERESSE NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, TIPO APARTAMENTO COM VARANDA, DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRUMADO DOS PAVÕES, SITUADO NO LOTE 950, QUADRA 001, SETOR 20, MATRÍCULA N°76.042 DE ÁREA 11.833,10M<sup>2</sup>, NO ÂMBITO DAS LINHAS DE ATENDIMENTO DE PROVISÃO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), INTEGRANTES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CIDADES, DE QUE TRATA A PORTARIA MCID N° 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**, e em atendimento integral as regras definidas pelas portarias vigentes no Ministério das Cidades no que se refere a especificações urbanísticas de projeto e de obra de que atenda as normas técnicas brasileiras de acessibilidade, pelo programa MCMV.

GRUPO	ITEM PARA AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Serviço	Credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado Condomínio Residencial Brumado dos Pavões, situado no Lote 950, Quadra 001, Setor 20, Matrícula n°76.042 de área 11.833,10m <sup>2</sup> , no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de no mínimo 144 unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Município de Patrocínio e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida, Cidades, de que trata a portaria MCID n° 1.295, de 05 de outubro de 2023.	01	SEM ÔNUS

- 2.2. As obras devem ser contratadas dentro do programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, Lei n° 14.620, de 13 de julho de 2023, Portarias MCID 724/2023, 725/2023 e 727/2023 e demais legislações, do Ministério das Cidades, para atendimento aos



proponentes de baixa renda do município.

- 2.3. O projeto da empresa vencedora será submetido à avaliação da CEF - Caixa Econômica Federal e para tanto a Empresa participante da licitação deverá apresentar no Envelope PROPOSTA todos os projetos, planilhas de preços nos modelos adotados pela CEF - Caixa Econômica Federal, documentos técnicos, comerciais e legais exigidos de acordo com as normativas desta instituição. A CEF - Caixa Econômica Federal definirá separadamente os valores de projetos e construção, do terreno e do Trabalho Social. Caso a Empresa vencedora não concorde com a avaliação definida pela CEF poderá desistir do empreendimento, bastando protocolar o termo de desistência.
- 2.4. O valor final das unidades habitacionais deverá respeitar os limites do Programa Minha Casa Minha Vida Faixas I e II vigente na época da contratação, bem como os valores de avaliação da CEF.
- 2.5. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 2.6. Em virtude da mutabilidade dos limites de contratação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente edital.
- 2.7. A descrição da área do empreendimento e demais especificações relacionadas a sua construção, constam dos Anexos deste edital.
- 2.8. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terreno de propriedade do Município, com finalidade de promover moradia às famílias selecionadas, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.
- 2.9. A identificação do terreno constitui anexo deste Edital.
- 2.10. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 2.11. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais benefícios, poderão receber os benefícios previstos no Programa do Governo Federal e da Lei Complementar Municipal nº 19, de 05 de



outubro de 2023.

- 2.12. A proponente selecionada deve edificar o empreendimento no imóvel da Prefeitura Municipal.
- 2.13. O valor venal atribuído ao lote, bem como as demais participações do Município entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e serão lançados como subsídio no montante do mutuário a ser concedido pela construtora e agente financeiro.
- 2.14. O projeto arquitetônico e de implantação é parte integrante do chamamento e quaisquer modificações necessárias devem ser apresentadas para essa municipalidade para aprovação.
- 2.15. A proponente vencedora será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, e será responsável em atender as especificações mínimas definidas em atos normativos do Ministério das Cidades, tais como:
- Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;
  - Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente.
- 2.16. Os projetos e a construção do Empreendimento deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;
- 2.17. O projeto arquitetônico, deverá ser apresentado pela empresa vencedora, e o valor da sua contratação deverá ser lançado como contrapartida ao mutuário no valor do imóvel no montante da fração ideal, em forma de subsídio a ser concedido pela vencedora na composição da entrada do imóvel.
- 2.18. As contratações com o AGENTE FINANCEIRO serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida à época da Contratação.
- 2.19. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme regulamento a ser divulgado, e após encaminhados para a vencedora do presente chamamento,



para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.

- 2.20. O imóvel descrito no presente edital será destinado conforme especificações do PMCMV, nos termos da lei autorizativa.
- 2.21. Será facultativa ao proponente a VISITA TÉCNICA ao local do serviço, que poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa interessada em realizar a visita deverá agendar, previamente, a visita ao local.
- 2.22. É importante a visita ao local, para averiguações e melhor compreensão dos serviços, inclusive sanar todos os questionamentos e dúvidas em projetos e planilhas de especificações e quantitativos, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).
- 2.23. A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à proponente. No entanto, a proponente que optar por não a fazer assume total responsabilidade sendo considerado para todos os fins que a mesma tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.

### **3. PÚBLICO-ALVO**

- 3.1. O programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas, consideradas as seguintes situações:
- famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;
  - famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;
  - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
  - famílias residentes, até a data de publicação da Portaria MCID nº 727/2023, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do MCidades.

- 3.2. As unidades habitacionais produzidas no âmbito do PMCMV são destinadas às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta



familiar mensal até R\$ 8.000,00, sendo priorizado o atendimento das famílias Faixas 1 (renda até R\$2.640,00) e 2 (renda de R\$2.640,01 até R\$4.400,00) do MCMV, nessa ordem.

3.3. É vedado o atendimento da família que seja titular de contrato habitacional, proprietária de imóvel residencial em qualquer parte do país ou tenha recebido benefícios oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, observadas as definições e as exceções dispostas no art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

3.4. Serão priorizadas no programa MCMV as famílias:

- que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- de que façam parte:
- pessoas com deficiência;
- idosos;
- crianças e adolescentes;
- em situação de risco e vulnerabilidade;
- em situação de emergência ou calamidade;
- em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- em situação de rua;
- outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, com a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2021, de forma complementar.

3.5. Conforme Lei 5.674 de 26 de dezembro de 2023, o município poderá conceder para o proponente, a título de incentivo, a isenção total da primeira incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, específica a exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, para aquelas famílias que integrarem o programa.

3.6. As obras e serviços necessário a execução do projeto ficará a cargo da empresa responsável pelo empreendimento.

#### **4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO.**

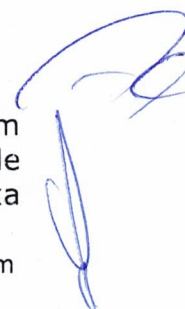
**DATA: 03/05/2024.**

**HORÁRIO: 09:00.**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG - Praça Olímpio Garcia Brandão, Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Cidade Jardim.**

#### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento das parcelas mensais será efetuado em conformidade com o avanço físico das obras, mediante boletins de medição aprovados pela inspeção designada pela CEF - Caixa





Econômica Federal e serão realizados após a disponibilização dos recursos feita CEF.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Não serão computadas despesas referentes ao objeto de chamamento no orçamento municipal vigente.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que atender todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto da seleção, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.
- 7.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:
- Possuam Limite Global dos Custos dos Empreendimentos - LGCE, junto à Caixa Econômica Federal<sup>1</sup>.
  - Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional<sup>2</sup>.
  - Comprovação de certificado da Norma NBR ISO 9001, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO.
- 7.3. É vedada a participação de Pessoa Jurídica:
- Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
  - É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);
  - Que estejam inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal (CEF), e ou que possuam seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/Serasa, ou ainda que tenham títulos protestados em cartórios;
  - Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;
  - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;



- Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- Que estiver impedida de licitar e contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;
- Que estejam reunidas sob a forma de consórcio<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> **JUSTIFICATIVA:** O limite global dos custos dos empreendimentos, mais conhecido com LGCE, constitui o montante máximo para cobertura do custo total para contratação de empreendimentos imobiliários na Caixa Econômica Federal. O LGCE visa evitar riscos na execução da obra ou sua paralisação por falta de orçamento.

<sup>2</sup> **JUSTIFICATIVA:** O PBQP-H é definido como um Sistema de Gestão da Qualidade específico para o setor da construção civil e é regido pela portaria número 75 de 15 de janeiro de 2021. Para participar dos incentivos criados pelo Governo Federal, como, por exemplo, o programa Minha Casa Minha Vida as empresas do setor devem se adequar e comprovar padrões de qualidade através da consultoria PBQP-H. A busca por esses objetivos envolve um conjunto de ações, entre as quais se destacam: avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras, formação e requalificação de mão-de-obra, normalização técnica, informação ao consumidor e promoção da comunicação entre os setores envolvidos.

<sup>3</sup> **JUSTIFICATIVA:** Dadas as características específicas da contratação, considerando que o objeto não apresenta vulto que restrinja a participação de empresas isoladamente, essa decisão visa exatamente afastar a restrição e a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, atendem a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.

7.4. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 1.162, de 14/02/2023, e suas alterações, com diretrizes gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Portaria n.168 de 12 de abril 2013 e alterações, Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e na legislação municipal.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue e apresentada pelo licitante em duas vias, sem rasura, emenda ou entrelinhas, em papel timbre ou outro equivalente da pessoa jurídica.

8.2. A proposta deverá conter:

- Proposta Comercial: a ser apresentado com os seguintes documentos, conforme modelos da CEF - Caixa Econômica Federal:
  - a) Carta proposta
  - b) Planilha de preços para Habitação
  - c) Planilha de preços para Infraestrutura



- d) Cronograma físico-financeiro
- e) Todos os projetos dentro dos padrões exigidos pelas normas do MCMV – Ministério das Cidades
- Prazo de validade.
- Prazo de entrega

8.3. A proposta e a documentação deverão ser entregues à Comissão de Contratação, em local, dia e hora estipulados neste Edital, em dois envelopes separados lacrados contendo em parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão de Contratação – **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**  
Município de Patrocínio – MG  
Praça Olímpio Garcia Brandão, Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Cidade Jardim.

**Envelope nº 01 – Proposta Comercial**

DATA;     /     /  
(Razão social da licitante e endereço completo)

**8.4. Serão apresentados dois envelopes, sendo o primeiro (ENVELOPE Nº 1) – A PROPOSTA COMERCIAL e o segundo (ENVELOPE Nº 2) – A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, na forma deste edital.**

## 9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital;
- apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- cujos preços estejam acima do valor referencial para a contratação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em Ata.

9.4. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação será processada através dos seguintes critérios:

- Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida /



Programa Casa Verde e Amarela, após 2009, ou obras enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida / Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados registrados no CREA a informação que a obra acervada é de Interesse Social ou foi executada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/ Programa Casa Verde e Amarela:

- a) Acervos cuja soma seja de até 4.000,00m<sup>2</sup> - 00 (zero) pontos;
- b) Acervos cuja soma seja de 4.000,01m<sup>2</sup> à 30.000,00m<sup>2</sup> - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 30.000,01m<sup>2</sup> à 40.000,00m<sup>2</sup> - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja de 40.000,01m<sup>2</sup> à 50.000,00m<sup>2</sup> - 06 (seis) pontos;
- e) Acervos cuja soma seja de mais de 50.000,01m<sup>2</sup> - 08 (oito) pontos.

Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:
  - a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
  - b) Somente PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
  - c) Somente PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
  - d) Somente PBQP-H Nível C - 2 (dois) pontos.
  - e) Somente PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.
- Quanto ao sistema construtivo proposto:
  - a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local - 4 pontos;
  - b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos ou não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local - 2 pontos;

9.5. O Município emitirá o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO, indicando a empresa selecionada, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o termo de seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

9.6. Transcorrido o prazo e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do termo de seleção, será ele havido como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o



Chamamento Público.

- 9.7. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.
- 9.8. No caso de empate a seleção se dará mediante avaliação, pela comissão julgadora, de projeto apresentado que contemple disposição das áreas de uso comum que proporcione um melhor bem estar para os futuros moradores do empreendimento através da distribuição das áreas de lazer propostas.
- 9.9. Conforme o Artigo 95 da Lei Complementar 133/2014 – Código de Obras, será obrigatória a implantação de reservatórios de acumulação ou retenção, logo o fato de apresentação ou não deste reservatório no processo não exime a empresa ganhadora da obrigação de apresentá-lo no processo de aprovação do projeto na Secretaria Municipal de Urbanismo.
- 9.10. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.
- 9.11. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto à Caixa Econômica Federal e dar início às obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação, ou revogar a seleção.
- 9.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

**10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 10.1. **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS** deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO** do licitante.
- 10.2. Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias, contados da data de emissão**, salvo disposição contrária disposta em Lei.
- 10.3. Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo no Envelope 2:



A Comissão de Contratação – **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

Município de Patrocínio – MG

Praça Olímpio Garcia Brandão, Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Cidade Jardim.

**Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação**

DATA:     /     /

(Razão social da licitante e endereço completo)

10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante de Registro / Certidão de inscrição da empresa proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente.
- Capacidade técnico-operacional da Pessoa Jurídica:
  - a) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) no mínimo, ter executado diretamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de unidades previsto neste edital.  
Obs.: O atestado deve estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, (com registro de atestado) onde fique comprovado a execução do serviço nos termos do art. 67, II, da Lei 14.133/21.
  - b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente.  
Obs.: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante os órgãos do Estado.
  - c) Registro/Certidão de inscrição do responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanista – CAU, ou outro conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.  
Obs.: A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, contrato social para



dirigente ou sócio, ou ainda contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes em vigor ou futuro.

- Capacidade técnico-profissional:
  - a) 01 (um) profissional com formação em Serviço Social devidamente registrado no CRSS – Conselho Regional de Serviço Social - com experiência comprovada em realização de cadastro dos beneficiários; justifica-se a exigência do profissional pois o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Caixa Econômica Federal;
  - b) 01 (um) profissional com formação relacionada a Agrimensura e georreferenciamento com registro no respectivo conselho de classe;
  - c) 01 (um) profissional da Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo conselho de classe;
  - d) 01 (um) profissional da Engenharia Ambiental com registro no respectivo conselho de classe;
- O profissional citado a alínea "c" deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no Conselho de Classe competente ou documento equivalente;
- experiência dos demais profissionais poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho ou declaração de vinculação futura com a empresa.
- No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de empresa integrante do seu quadro societário, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.
- Comprovação de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à Caixa Econômica Federal expedido por esta com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação da proposta.
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, autorizando a Caixa Econômica Federal a fornecer a informação de conceito de análise de risco de crédito favorável para efeitos deste chamamento público.
- Ter aderido ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.
- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.
- Comprovação da qualificação de um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do



responsável técnico da empresa licitante, devendo ser registrado no Conselho Regional Competente e ainda estar acompanhado de respectivo acervo técnico de obra enquadrada nas características descritas.

- Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:
- Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos ou não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local.
- Obs: Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo inovador em outros empreendimentos habitacionais.
- Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada unidade, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de averbação das unidades, taxas da Caixa, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Caixa Econômica Federal e da PREFEITURA DE PATROCÍNIO.
- Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, servido da administração municipal ou via digital, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério da Comissão, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, dispensando autenticação.

**10.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;



- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Obs: Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a comprovação será restrita ao último exercício.

A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

**I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);**

**I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);**

**I.E.G. < ou = 0,50 (Índice de Endividamento Geral).**

**Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

**I.L.C. = AC/PC;**

**I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);**

**I.E.G. = (PC + ELP) / AT.**

**Sendo:**

**AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;**

**RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total;**

**EG = Endividamento Geral.**

Obs. Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Comissão de Contratação.

- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está



apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

- c) **Comprovação de patrimônio líquido ou capital social** mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta.

• **DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:**

- a) **Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida e da legislação municipal aplicável.**
- b) **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;**
- c) **Declaração de Condição de ME/EPP ou EQUIPARADAS (se for o caso);**
- d) **Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa;**
- e) **Declaração formal emitida pelo proponente que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário;**
- f) **Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública.**
- g) **Atestado/Certificado de Conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade PBQPH, informando o nível da empresa dentro do programa.**
- h) **Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;**
- i) **Declaração que conhece o local da obra.**
- j) **Alvará de funcionamento válido e em dia ou documento equivalente ou, ainda, comprovação da isenção do referido alvará;**
- k) **Declaração de que cumpre a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- l) **Declaração sobre a proposta;**



OBS: HÁ NOS ANEXOS DESTE EDITAL MODELOS DE ALGUMAS DAS DECLARAÇÕES, SENDO ADMITIDO AO LICITANTE O USO DE OUTROS MODELOS. ALÉM DISSO, CASO AUSENTE ALGUM MODELO, DEVERÁ A LICITANTE PROVIDENCIÁ-LO.

- 10.8. A falta de qualquer documento relativo à Habilitação ou, se detectada sua irregularidade, o participante será inabilitado;
- 10.9. A inabilitação do participante importa em exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 10.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.
- 10.11. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Contratação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.
- 10.12. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

## **11. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.2. Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

## **12. DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

- 12.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases: Proposta e Habilitação.
- 12.2. Recebidos os envelopes serão primeiramente vistados pelos membros da Comissão e em seguida pelos representantes de todas as empresas presentes.
- 12.3. Concluído os vistos, serão abertos os envelopes contendo as propostas, cujo conteúdo será vistados pelos membros da Comissão e em seguida pelos representantes dos proponentes.
- 12.4. Abertos os envelopes será analisado o seu conteúdo.



- 12.5. A Comissão procederá a classificação das empresas em função dos critérios do item 9.4 deste edital.
- 12.6. Ao final dos trabalhos de análise das propostas, passando-se imediatamente a análise da documentação de habilitação, sendo lavrada ata circunstanciada da qual deverá constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos proponentes e de seus representantes, o nome das empresas classificadas e respectiva classificação, as razões respectivas, bem como, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento.
- 12.7. Por se tratar de Chamamento Público, mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste Chamamento, a mesma será considerada selecionada e aprovada para fase de habilitação.
- 12.8. Na eventualidade de não acorrerem ao certame interessados, ou os interessados não sejam classificados, este procedimento de seleção poderá prorrogar-se por mais 15 (quinze) dias úteis para atendimento de novos possíveis interessados, a critério exclusivo da autoridade competente, obedecidas as exigências e condições dispostas neste instrumento, mediante publicação.
- 12.9. A Comissão, a seu critério, poderá adiar a análise da documentação, segundo conveniência e oportunidade dos serviços, devendo, neste caso, os proponentes serem regularmente informadas do resultado.
- 12.10. A Comissão poderá, a seu critério, suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação da proposta vencedora ou realizar diligência que julgar necessária.
- 12.11. Resolvido o julgamento, que será em fase única, serão os autos do processo encaminhado à autoridade competente para homologação do certame.
- 12.12. Após a homologação do Chamamento Público, será emitido o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO VIII deste chamamento.
- 12.13. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.
- 12.14. Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.



- 12.15. Caso a empresa se omita em seu dever legal de adotar providências para sua regularização junto à Caixa Econômica Federal, o seu direito decorrente deste edital decairá, podendo a administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

### **13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A proponente selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, após a emissão do Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.
- 13.2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as diretrizes projetuais indicadas pelo Município, conforme ANEXO I deste Edital.
- 13.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos Projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.
- 13.4. A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos (executivo e arquitetônico), para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante prévio acordo entre as partes e por motivo devidamente justificado.
- 13.5. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 13.6. O Município encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.
- 13.7. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.



- 13.8. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto à Caixa Econômica Federal e dar início às obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Este edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da proposta.
- 14.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
- 14.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.
- 14.4. Após a publicação do julgamento/resultado do certame, no Diário Oficial, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por e-mail, no endereço [licitacao@patrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@patrocinio.mg.gov.br) ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Patrocínio, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES

##### 15.1. ENTE PÚBLICO

- Providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento.
- Promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional.
- Discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida no regulamento do programa.
- Firmar contrato com o AF e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.
- Facultativamente, celebrar convênio, representado pelo AF, para



efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto no regulamento do programa.

- Realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência e calamidade ou residentes em áreas de risco.
- Realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias.
- Realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico.
- Efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente.
- Informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão.
- Finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa de construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes.
- Assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente.
- Divulgar à família beneficiária o cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o AF, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional.
- Monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato.
- Informar ao AF situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária.
- Zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

**15.2. EMPRESA SELECIONADA:**

- Apresentar Projeto Arquitetônico conforme regramentos definidos pelas portarias publicadas pelo Ministério das Cidades no Departamento de Engenharia do Município antes do protocolo na CEF, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis.
- Apresentar todos os documentos à Caixa Econômica Federal no



- prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Seleção e conforme exigências do Edital da Chamada Pública.
- Obedecer durante a execução às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório.
  - Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
  - Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou CAU, se for o caso, referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.
  - Retirar do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério da Prefeitura, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
  - Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
  - Executar o Cronograma Físico e a Proposta Financeira apresentados junto à Caixa Econômica Federal;
  - Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias;
  - Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela CEF, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CEF;
  - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura.
  - Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados às instalações da Prefeitura, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.
  - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios etc. necessários à execução dos serviços.
  - A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.
  - Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.
  - Submeter, à administração pública nas esferas que se



- fizerem necessárias: municipal, estadual ou federal, todos os projetos e documentos pertinentes, para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes;
- Efetuar a matrícula do cadastro específico do INSS - CEI junto à receita federal e, ao final da obra, obter a respectiva certidão negativa de débitos;
  - Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;
  - Executar os projetos, em razão das exigências formuladas pela caixa;
  - Manter a administração local compatível com o porte da obra, de maneira a garantir sua execução, sua conformidade com os projetos executivos aprovados e o pleno enquadramento no programa Minha Casa Minha Vida;
  - Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante à caixa, ficando o município e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.
  - Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.
  - Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa casa verde e amarela e dos manuais da CEF.
  - Manter todo o pessoal alocado na obra devidamente registrados na forma da legislação vigente, especialmente a trabalhista.
  - Elaborar e aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, pela construção das unidades habitacionais, pela legalização junto ao cartório de registro de imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

### **15.3. FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS**

- Fornecer nos prazos estipulados as informações e documentações necessárias.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local.
- Participar das ações de Trabalho Social.
- Ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo AF.



- Apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa.
- Firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado no âmbito do PMCMV, representado pelo AF.
- Assumir o financiamento, quando for o caso.
- Honrar o pagamento de despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso.
- Manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

#### **15.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 15.4.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.
- 15.4.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.
- 15.4.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, os projetos da empresa selecionada serão encaminhados a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.
- 15.4.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- 15.4.5. Servidores Municipais da Administração Direta estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta).
- 15.4.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.
- 15.4.7. O proponente, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública fora após o horário de abertura dos envelopes será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.
- 15.4.8. Somente poderão participar do certame, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente os atos e as condições do Edital.
- 15.4.9. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à



- documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 15.4.10. Em observância ao Art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento os dispositivos desta lei, no que couber.
- 15.4.11. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.
- 15.4.12. A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo I deste chamamento.
- 15.4.13. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO E CONSTRUÇÃO;  
ANEXO II - MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;  
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS EDITAL;  
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;  
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A INDENIZAÇÃO;  
ANEXO VIII - TERMO DE SELEÇÃO;  
ANEXO IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO.  
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA;  
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS NA EMPRESA; E  
ANEXO XII - DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA.  
ANEXO XIII - MATRÍCULA DO IMÓVEL.

Patrocínio/MG, 09 de Abril de 2024.



**Arthur Roque Dias**  
**Secretário Municipal de Urbanismo**



**Orlando Vargas da Silva Neto**  
**Presidente da Comissão**







## ANEXO II – Modelo da Proposta Chamada Pública 003/2024

No envelope nº1 deve constar a Proposta, na forma disposta pelo Anexo II, constando dentre outras informações o cronograma para execução da obra, acompanhada dos projetos básicos e executivos, memorial descritivo, projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura e orçamento das unidades habitacionais, bem como a comprovação do acervo na forma e documento comprobatório da habilitação em operação de crédito junto ao Agente Financeiro, conforme estabelecido.

Proposta que faz a empresa inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, conforme discriminado abaixo.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	UNID	MIN. 144 U.H.	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	-	-
				TOTAL	
Validade da proposta: Condições Prazo de entrega _____ meses do pagamento: _____					
Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade os preços e condições acima descritos.					
Em ____ / ____ / ____					
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal					



**ANEXO III – Declaração de Atendimento à Norma do Inciso  
XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal  
Chamada Pública 003/2024**

A empresa (Razão Social da Proponente), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente  
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)



**ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da  
Habilitação Chamada Pública 003/2024**

A empresa (Razão Social da Proponente), CNPJ (número), sediada na Rua  
, nº , (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal,  
(Nome/CI), declara para fins legais inexistência de fato superveniente  
impeditivo da habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente  
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)





**ANEXO V – Declaração de Concordância de Todos os Termos  
Deste Edital e Observância das Normas e Regulamentos  
Aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida  
Chamada Pública 003/2024**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua  
, nº , (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal,  
(Nome/CI), declara para fins legais a concordância com todos os termos  
deste Edital bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis  
ao Programa Minha Casa Minha Vida.  
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente  
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)





**ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica Chamada Pública  
003/2024**

Declaro, para fins de comprovação, que o Sr. portador da .....  
Carteira de Identidade nº....., expedida pelo (a) ..... em //, representando a Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto do certame em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Patrocínio, ..... de de 2024.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.



**ANEXO VII – Declaração de Renúncia à Indenização  
Credenciamento 003/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto ao agente financeiro ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente  
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)



**ANEXO VIII – Termo de Seleção Chamada Pública 003/2024**

O Município de PATROCÍNIO declara SELECIONADA a empresa do ramo da construção civil XXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX.

A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento deste Termo, a proposta selecionada no Edital de Chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes no item anterior, a critério do Município de Patrocínio o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Recebi em: / /2024.

NOME:





**ANEXO IX – Termo de Credenciamento Chamada Pública**  
**003/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.468.033.0001/26, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, e a empresa xxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, em consonância com o Edital de Chamamento nº xxxxxx/2024, celebra o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, pelo que faz consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Por meio deste instrumento a CREDENCIADA torna-se apta a apresentar empreendimentos enquadrados pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida Cidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

São obrigações da CREDENCIADA:

- Realizar o processo de enquadramento dos empreendimentos seguindo as disposições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal;
- Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral junto à CAIXA;
- Encaminhar relatório mensal contendo a evolução física das obras dos empreendimentos;
- Informar ao Município a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pela CAIXA para aprovação do empreendimento, bem como a data de início das obras, de previsão de conclusão e de entrega das unidades e da efetiva contratação com os adquirentes;
- Atender as demais condições da CAIXA para contratação;
- Comercializar as unidades habitacionais que vieram a ser disponibilizadas conforme estabelecem as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e os valores de avaliação estabelecidos pela CAIXA, prevalecendo sempre o menor entre eles;
- Responsabilizar-se pela implantação do empreendimento;
- Registrar todos os atendimentos mantidos entre a CREDENCIADA e pretendentes de modo a comprovar o desinteresse, ou inaptidão para a aquisição, ou não fornecimento da documentação no prazo estipulado;
- Encaminhar mensalmente, após o enquadramento de cada empreendimento, relatório para acompanhamento do atendimento aos pretendentes e contratação dos financiamentos com os interessados;
- Manter durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO,



- em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no CREDENCIAMENTO;
  - Designar pessoa para representar a CREDENCIADA nas tratativas referentes a este TERMO DE CREDENCIAMENTO;
  - Entregar ao município qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- Promover a seleção dos interessados;
- Fornecer o Comprovante de Cadastro e Interesse - CCI;
- Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela CREDENCIADA;
- Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com a CAIXA e CREDENCIADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - PÚBLICO-ALVO:

O programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas, consideradas as seguintes situações:

- famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;
- famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;
- famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- famílias residentes, até a data de publicação da Portaria MCID nº 727/2023, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do MCidades.

As unidades habitacionais produzidas no âmbito do PMCMV são destinadas às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 8.000,00, sendo priorizado o atendimento das famílias Faixas 1 (renda até R\$2.640,00) e 2 (renda de R\$2.640,01 até R\$4.400,00) do MCMV, nessa ordem.



É vedado o atendimento da família que seja titular de contrato habitacional, proprietária de imóvel residencial em qualquer parte do país ou tenha recebido benefícios oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, observadas as definições e as exceções dispostas no art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Serão priorizadas no programa MCMV as famílias:

- que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- de que façam parte:
- pessoas com deficiência;
- idosos;
- crianças e adolescentes;
- em situação de risco e vulnerabilidade;
- em situação de emergência ou calamidade;
- em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- em situação de rua;
- outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, com a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2021, de forma complementar.

Conforme Lei 5.674 de 26 de dezembro de 2023, o município poderá conceder para o proponente, a título de incentivo, a isenção total da primeira incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, para aquelas famílias que integrem o programa.

As obras e serviços necessário a execução do projeto ficará a cargo da empresa responsável pelo empreendimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS:

Mediante a formalização do Termo de Credenciamento, a empresa tornar-se-á CREDENCIADA, ou seja, apta a disponibilizar unidades habitacionais de empreendimentos previamente enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida.

O processo de enquadramento de cada empreendimento consiste na simples validação quanto a:

Aprovação técnica do projeto junto à Caixa Econômica Federal;

Aprovação do projeto junto ao município;

A confirmação junto à Caixa Econômica Federal quanto as condições de aptidão da empresa em contratar empreendimentos junto ao respectivo agente financeiro, e;

#### CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DE VENDA DA UNIDADE HABITACIONAL



O valor de venda de cada unidade será limitado ao valor teto estipulado pelo Programa Minha Casa Minha Vida Faixas I e II ou o valor de avaliação do imóvel estabelecido pela Caixa Econômica Federal, prevalecendo sempre o menor entre os dois.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO SUBSÍDIO:

Os beneficiários das unidades habitacionais poderão receber subsídios conforme regramentos da Caixa Econômica Federal;  
O valor do terreno onde será realizado o empreendimento, doado pelo Município, será rateado entre os interessados como subsídio.  
O financiamento para aquisição da unidade habitacional deverá ser contratado nas condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.  
Os recursos complementares para a viabilização da aquisição da unidade habitacional deverão ser integralizados pelas demais verbas da operação de financiamento e/ou recursos próprios do (s) adquirente(s).  
O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

#### CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do presente Termo será exercida pelo Município, por intermédio de profissional por ele indicado.  
O gestor anotarás as ocorrências em formulário próprio, que será juntado ao Termo de Credenciamento, ao término do mesmo.  
As eventuais deficiências verificadas no curso do presente Termo serão formalmente comunicadas à CREDENCIADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.  
A ausência ou omissão da fiscalização do município não eximirá a responsabilidade da CREDENCIADA.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

Considerando que o presente instrumento decorre de credenciamento público, constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento ou no edital de CREDENCIAMENTO, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo município;
- a dissolução da CREDENCIADA;
- razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;
- ocorrer o esgotamento dos recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento deste Termo;



- a não obtenção da aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral pela CAIXA;
- descumprimento dos prazos estabelecidos no edital de CREDENCIAMENTO, injustificadamente;
- a Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da CREDENCIADA; e
- Se durante a vigência deste Termo ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA.

Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CREDENCIADA que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no Edital, assegurada ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO:

Em sendo extinto ou rescindido por qualquer motivo o presente Termo, não assistirá à CREDENCIADA direito de pleitear ressarcimento de despesas havidas, ou outras despesas inerentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.

Para que seja considerada válida a alteração pretendida, deverão ser observadas todas as disposições integrantes do edital e de qualquer um de seus anexos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e que se omita em outro será considerado específico e válido haja vista tratar-se de documentos complementares entre si.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento dos requisitos e condições do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ensejará a rescisão deste Termo.

A celebração deste Termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes, dadas a natureza e eventualidade das ações ora pactuadas, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes visando resguardar responsabilidades dar-se-á normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

As disposições deste Termo permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.



A assinatura deste instrumento não garante a existência de demanda qualificada para aquisição das unidades habitacionais, não podendo o Município ser responsabilizado pela eventual não comercialização de todas as unidades do empreendimento contratado.

Os Beneficiários poderão denunciar perante ao município eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação pertinente, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

Fica vedado o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS REFERENTES A LGPD:

A CREDENCIADA autoriza o Município a realizar o tratamento dos dados pessoais, representante legal e/ou da empresa, incluindo aqueles sensíveis, inclusive autorizando-o a compartilhar referidos dados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento do presente contrato, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, responsabilizando-se o contratante pela adoção das medidas de segurança, colocados à disposição.

O Município poderá manter e utilizar os dados pessoais da CREDENCIADA e/ou de seu representante legal durante a vigência do presente instrumento e ainda posteriormente para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão resolvidos conforme previsões na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Patos de Minas, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente Termo, na presença das duas testemunhas abaixo.





---

(Local e data)

---

Município de Patrocínio

---

CRÉDENCIADA

Testemunhas:

1) . CPF:

2) . CPF: \_



**ANEXO X – Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa Chamada Pública 003/2024**

(Nome da empresa) , (CNPJ)  
, sediada no(a) (endereço completo), por seu representante legal, Sr. Identidade , CPF ,  
DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO XI – Declaração de Reserva Legal de Cargos Chamada  
Pública 003/2024**

A empresa , devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº , com sede , nº , Bairro , na cidade de , por intermédio de seu representante legal, o Sr. , portador do CPF nº , DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

, de , de 2024.

---

Representante legal CPF

**ANEXO XII – Declaração Sobre a Proposta Chamada Pública  
003/2024**

A empresa , devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº , com sede , nº , Bairro , na cidade de , por intermédio de seu representante legal, o Sr. , portador do CPF nº , DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

, de , de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal CPF



**ANEXO XIII – Matrícula do Imóvel Chamada Pública 003/2024**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Avenida Faria Pereira, 2.944, Bairro São Cristóvão, CEP: 38.742-218

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

"CARTORIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS

**REGISTRO GERAL**



LIVRO Nº 2 E1

7

MATRÍCULA Nº 76.042

DATA 24 de maio de 2021

**IMÓVEL:**

URBANO, constituído pelo Lote 950, Quadra 001, Setor 20, de forma irregular, com uma área de 11.833,10m<sup>2</sup>, dentro da seguinte linha perimétrica: "começa em um ponto localizado na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, face C, lado par, distante a 436,42 m da esquina do alinhamento predial da Avenida Marclano Pires, face B, lado ímpar; ou ainda; este ponto definido sob o Sistema de Referência de Coordenadas, Projeção SIRGAS 2000, Zona UTM, 23°S, Meridiano Central, -45°W, pelas Coordenadas Plano-Rectangular UTM (X) = 288.240,9853mE, e UTM (Y) = 7.904.120,5593 mN, ou; pelas Coordenadas Geográficas de Longitude Oeste (X) = 47°0'39.487"W, e Latitude Sul (Y) = 18°56'39.748"S; daí segue no sentido Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento de um trecho em curva de 27,70m de raio, e extensão de 28,82m da RUA PROFESSOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA, face C, lado par, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26, confrontando pela frente com esta; daí vira a direita e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 102,86m, confrontando pela lateral direita, respectivamente, com o LOTE Nº0017, QUADRA 003, SETOR NORTE 2ª ETAPA, de Matrícula Nº36.540, de propriedade de BRASIL NÁUTICA LTDA, CNPJ Nº01.858.442/0001-36, e com a ÁREA VERDE Nº1, de Matrícula Nº15.324, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.466.033/0001-26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 51°11' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 177,32m, confrontando pelo fundo com o terreno ora desdobrado e a se constituir numa FAIXA DE TERRENO, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 127°58' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 43,12m, confrontando pelo fundo com o terreno ora desdobrado e a se constituir no LOTE Nº1010, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 90°12' e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 83,39m, confrontando pela lateral esquerda, respectivamente, com o terreno de uma ÁREA COMUM DESCOBERTA, no LOTE Nº0531, de R-8, R-10 e AV-11 da Matrícula Nº57.385, com o terreno da CASA 16 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.684, com o terreno da CASA 14 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.682, com o terreno da CASA 12 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.680, com o terreno da CASA 10 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.678, com o terreno da CASA 08 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.676, e com o terreno da CASA 06 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.674; todas estas unidades de propriedade de SR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ Nº32.386.125/0001-98; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 90°14' e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 26,80m, confrontando pela lateral esquerda com o terreno ora desdobrado e a se constituir no LOTE Nº0546, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26; daí vira a esquerda a partir de um ângulo externo de 89°47' e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 39,97m, ainda confrontando pela lateral esquerda com o terreno ora desdobrado e a se constituir no LOTE Nº0546, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26, até encontrar o alinhamento da Rua Professor Hugo Machado da Silveira, face C, lado par, ou o ponto inicial da linha perimétrica do imóvel", situado no Bairro Manoel Nunes, em Patrocínio, MG. Emolumentos: R\$44,60; Recome: R\$2,68; TFF: R\$14,87; ISSQN: R\$2,23; Total: R\$64,38. Código: 4401-6; Quantidade: 1; Tributação: 1. Protocolo: 307.864.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, inscrito no CNPJ 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, em Patrocínio, MG.

REFERÊNCIA: Matrícula nº 76.040, folha 005, Livro 2-E1 desta Circunscrição, objeto de desdobramento conforme AV-4 da mencionada matrícula 76.040.

A Escrevente, *Kátia Jaber Barbosa*

Certifico, nos termos do art. 10 § 1º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 76.042 a que se refere.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé, Patrocínio, 30 de junho de 2023.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE  
JURISDIÇÃO  
Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio - MG

SELO DE CONSULTA: 0V681409  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3681.3534.2342.5895

Quantidade de Atas Praticadas: 1  
Ata(s) praticada(s) por: Kátia Jaber Barbosa - Escrevente

Emitido em: 30/06/2023 - 14:05:54  
Valor Final: R\$38,74 - ISSQN: R\$1,26

Consulte a validade deste selo no site <https://valos.trjmg.jus.br>  
30 de junho de 2023



254.424

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

30/06/2023 14:05:54  
pag. 1